



MUNICÍPIO DE JAPOTÃ/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 12



No dia 08 de Dezembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPOTÃ/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.910/0001-61, com sede à PC DA MATRIZ nº 467 CEP 49950-000 – Japoatã-SE neste ato legalmente representado por **CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **533.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DMR LOCAÇÕES LTDA **CNPJ:** 30.542.826/0001-43

Representante: WESLLEI DOS REIS

Telefone: (79) 3244-0920

Email: contatodmr10@gmail.com

Endereço: ROD BR 235, 1238 - POVOADO PORCOES, Itabaiana - SE - 49511-899

Item: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: MES	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 13.780,00	Valor Total: R\$13.780,00
----------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	----------------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, MOTOR 3.0, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS, PNEU 255/70/R17, 7 AIRBAGS (FRONTAIS, LATERAIS, DE CORTINA E JOELHOS PARA O MOTORISTA). AR-CONDICIONADO DIGITAL, BANCO DE MOTORISTA E PASSAGEIRO COM AJUSTE, RODAS DE LIGA LEVE ARO MÍNIMO 17, FARÓIS EM LED, CÂMERA DE RÉ. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Item: 5	Quantidade: 14,00	Unidade: MES	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 5.660,00	Valor Total: R\$79.240,00
----------------	--------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, MODELO 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR FLEX, COM TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 84 CV, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU AUTOMÁTICO CVT, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 47 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA MALAS 300LITROS, NO MÍNIMO 2 AIRBAGS, FREIO ABS, AR-CONDICIONADO MANUAL OU DIGITAL, CENTRAL MULTIMÍDEA TOUCHSCREEN, RODAS AÇO OU LIGA LEVE ARO 14 OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTOTISTA POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Item: 8	Quantidade: 6,00	Unidade: MES	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14.000,00	Valor Total: R\$84.000,00
----------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	----------------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TIPO VAN, ANO/ MODELO MÍNIMO 2025, COM MOTOR MÍNIMO 2.2 DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, PBT mínimo 3,5T PARA TRANSPORTE DE MÍNIMO DE 16 LUGARES, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS, 03 (TRÊS) LATERAIS SENDO 01 (UMA) DESLIZANTE E 01 (UMA) TRASEIRA DIVIDIDA EM DUAS PARTES, 04 CILINDROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, TRAÇÃO DIANTEIRA, CÂMBIO MECÂNICO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ. EQUIPADO COM: AR CONDICIONADO NO MÍNIMO NA CABINE E NO SALÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS NO MÍNIMO EM AÇO COM ARO 16. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Total: R\$ 177.020,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/12/2026**, a contar do dia **08/12/2025**.

O **MUNICÍPIO DE JAPOTÃ/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.115.910/0001-61, localizada à Praça da Matriz nº 467, nesta Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 533.xxx.xxx-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**; juntamente com seus

participes: **Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.848.598/0001-88, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, **Michele Cristina Santos Nascimento** CPF Nº 072.xxx.xxx-81; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação neste ato representado pelo Sr **Marcelo Santos Gomes**, CPF Nº 609.xxx.xxx-68; **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.566/0001-72, neste ato representado pelo seu secretário o Sr. **Werner Gomes Siqueira** inscrito no CPF 69.xxx.xxx-91. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025/SRP/PMJ**, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ORGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, COMO ORGÃOS PARTICIPANTES**, especificado(s) no

Termo de Referência, anexo do Editaldo **PE 12/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras Transporte e**
- Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou

do aviso de contratação direta, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preçomelhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata talcomo pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o

fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrode reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. de
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de

registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentemente remanejamento dos itens.

- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, adistribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 01/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Lei 14.133/2021.
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Japoatã/SE, 05 de Dezembro de 2025.

ORGAO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO
533.*.***.*****

Dados: 16/12/2025 09:25:44

DMR LOCAÇÕES LTDA
30.542.826/0001-43

Assinado de forma digital por:

WESLLEI DOS REIS

011.*.***.*****

Dados: 08/12/2025 08:37:38